

# REGULAMENTO DA DISCIPLINA TRABALHO DE GRADUAÇÃO (1029)

## CAPÍTULO I

### DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - A disciplina Trabalho de Graduação (1029) lotada no Departamento de Informática da Universidade Estadual de Maringá, é disciplina anual obrigatória do currículo pleno do curso de Bacharelado em Ciência da Computação, com carga horária de 408 (quatrocentos e oito) horas-aula .

**Art. 2º** - A disciplina Trabalho de Graduação tem por objetivo levar o aluno, através do trabalho individual, ao desenvolvimento de sua capacidade criativa na solução de problemas da área de Ciência da Computação.

**Parágrafo Único** - O objetivo da disciplina deverá ser alcançado através da execução de um trabalho individual teórico e/ou prático e/ou experimental, a nível de iniciação científica, onde deverão ser aplicados os conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso.

**Art. 3º** - O trabalho individual deverá:

I - tratar de análise científica, especificação ou desenvolvimento de algoritmos, metodologias, técnicas, ferramentas ou sistemas de Software, Hardware a serem empregadas pela Ciência da Computação, nas áreas de interesse do Departamento de Informática;

II - gerar uma monografia conforme normas complementares a título de Trabalho Final;

III - ser proposto por integrante da carreira docente, lotado no Departamento de Informática;

IV - ter seu plano de trabalho aprovado pela coordenação da disciplina, com o parecer favorável da correspondente área.

**Art.4º**- Estarão excluídos os projetos de sistemas aplicativos para empresas públicas ou privadas com exceção dos trabalhos que façam uso de metodologias, técnicas ou ferramentas experimentais, vindo o sistema, desta forma, a ser um subproduto do trabalho apresentado.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** - O plano de trabalho individual poderá ter como participante outros professores lotados na Universidade Estadual de Maringá, ou de outra Universidade/Instituição, que comprovadamente, estejam realizando estudos sobre o assunto no qual o trabalho será desenvolvido.

**Art. 6º** - A coordenação da disciplina Trabalho de Graduação será exercida por um professor integrante da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, lotado no Departamento de Informática.

**Art. 7º** - Ao professor coordenador compete, além das atividades especificadas neste Regulamento, as seguintes:

- I - exercer as funções que lhe forem pertinentes, como professor responsável pela disciplina;
- II - divulgar todas as normas e critérios aos alunos e professores, interessados e/ou envolvidos na disciplina;
- III - definir o cronograma para o cumprimento da disciplina sob sua coordenação no período letivo em curso e no seguinte;
- IV - propor e submeter ao Departamento de Informática, as normas complementares a este regulamento, bem como os critérios de avaliação;
- V - definir formulários, instrumentos complementares e outras formas que auxiliem o controle sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - manter um cadastro atualizado de proposta de trabalhos de graduação com o parecer da área de interesse do Departamento de Informática;
- VII - tomar as providências cabíveis e necessárias ao bom andamento da disciplina, pleiteando, inclusive, junto ao DIN, os recursos que se fizerem necessários;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, as normas complementares, critérios e cronogramas estabelecidos para a disciplina;
- IX - constituir a banca examinadora para avaliação do trabalho de acordo com o Capítulo IV, artigo 15º.

**Art 8º** - O professor coordenador convocará os alunos matriculados para uma reunião, a realizar-se no primeiro dia letivo, em horário e local especificados na convocação, onde serão tomadas as seguintes providências:

I - registro da presença discente;

II - entrega aos alunos de uma cópia de todas as normas e critérios que regem a disciplina, bem como o cronograma estabelecido para aquele período letivo;

III - divulgação de um resumo de cada proposta de trabalho disponível para execução.

**Art 9º** - Encerrado o prazo para entrega dos trabalhos individuais, o professor coordenador da disciplina deverá solicitar ao Departamento de Informática a publicação de edital constando: nome do aluno, o título, composição da banca examinadora, data, horário e local da apresentação e defesa do trabalho.

**Parágrafo Único** - A cópia do trabalho deverá ser entregue pelo professor coordenador da disciplina a cada membro da banca examinadora com a antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para a apresentação e defesa do trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 10º** - A orientação é garantida a cada aluno matriculado na disciplina Trabalho de Graduação e será exercida pelo professor do Departamento de Informática, cuja proposta de trabalho para a disciplina tenha sido escolhida pelo aluno, com a devida anuência do professor.

**Art. 11º** - Os professores do Departamento de Informática, integrantes da carreira universitária, deverão, a cada período letivo, apresentar as propostas de trabalho junto à coordenação da disciplina Trabalho de Graduação, para cadastro e divulgação.

**Art 12º** - Os professores que tiverem suas propostas escolhidas deverão ser comunicados e manifestarem sua concordância quanto à orientação, após o que o Departamento de Informática atribuirá formalmente os encargos.

**Parágrafo único** - Havendo mais de um aluno interessado na mesma proposta de trabalho, caberá ao professor orientador, selecionar o seu orientado.

**Art. 13º** - Ao professor orientador compete, além das atividades previstas neste regulamento:

I - fornecer ao orientando os subsídios necessários ao desenvolvimento adequado do trabalho proposto;

- II - avaliar o andamento do trabalho do seu orientando, através dos encontros semanais e da análise da documentação gerada pelo aluno no decorrer do período letivo;
- III - atender às solicitações do professor coordenador da disciplina;
- IV - responder junto ao DIN e ao coordenador da disciplina pelos encargos que lhe forem conferidos, como professor orientador.
- V - controlar a frequência do(s) discente(s) sob sua orientação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 14º** - A avaliação do rendimento escolar de cada discente será feita conforme critério de avaliação da disciplina, no qual deverá constar, obrigatoriamente, a apresentação e defesa de um trabalho final perante uma banca examinadora.

**Parágrafo Único** - A apresentação do Trabalho Final será de caráter público;

**Art. 15º** - A banca examinadora de que trata o artigo anterior será composta por três membros, sendo o professor orientador e dois outros professores que atuem na área de interesse do Departamento de Informática, à qual o trabalho esteja vinculado.

**Parágrafo único.** Caberá ao professor orientador a presidência da banca examinadora.

**Art. 16º** - Para a avaliação do Trabalho Final, a banca examinadora considerará tanto a apresentação escrita como a exposição em defesa pública, conforme normas vigentes.

**Art. 17º** - Na data, horário e local estabelecidos, o aluno deverá apresentar seu Trabalho Final em sessão pública e atender aos questionamentos eventualmente apresentados pelos presentes.

**Parágrafo Único** - Encerrada a sessão, a banca examinadora reunir-se-á para decidir sobre a avaliação do Trabalho Final, ocasião em que será lavrada ata, a qual será encaminhada à coordenação para as providências cabíveis.

**Art. 18º** – É vedado ao aluno o direito ao exame de 2ª época e dependência.

## **CAPÍTULO V**

### **DOS DEVERES DO ACADÊMICO**

**Art. 19º** - No decorrer do período letivo os alunos da disciplina Trabalho de Graduação deverão:

- I - desenvolver suas atividades, de acordo com o seu plano de trabalho;
- II - cumprir as atividades semanais estabelecidas pelo professor orientador, dando o devido andamento ao trabalho, apresentando os resultados obtidos;
- III - comunicar ao respectivo coordenador os problemas que venham a ocorrer;
- IV - apresentar relatórios e documentação conforme estabelecido pelas normas complementares.

**Art. 20º** - No prazo estabelecido o aluno deverá entregar ao professor coordenador da disciplina a documentação correspondente ao seu trabalho final.

**Parágrafo Único** - A não entrega do trabalho nos prazos especificados em edital, implicará em nota zero para a atividade em questão, conforme Art.11 da Resolução 058/94-CEP, ressalvados os casos previstos no citado regulamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Informática, ouvido o professor coordenador da disciplina e coordenador do colegiado de curso.

**Art. 22º** -Este Regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Dê-se ciência.

Maringá, 04 de maio de 1995.

**Resolução nº 095/95-CEP**

**Maringá, 23 agosto 1995**